

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Edital 8/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
8/2026	530001-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	RENATA DE CARVALHO FREITAS	12/05/2026 18:29 (v 0.11)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	85/2026	59000.002744/2026-59

**Edital de chamamento Público**

nº 08/2026

**Credenciamento**

Nº 001/2026

**CONTRATANTE (UASG)**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (530001)

**OBJETO**

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em atuar na operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, mediante a prestação de serviços de intermediação de operações de crédito com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 800.000.000,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para recebimento de pedidos de credenciamento pelo prazo de [15] dias, a contar da data de sua publicação.

A União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, no exercício das competências que lhe conferem a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com fundamento na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO; na Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024, e suas alterações; bem como em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em atuar na operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, mediante a operacionalização de operações de crédito.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial da União – DOU e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 8º e 18 do Decreto nº 11.878/2024.

O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no sítio oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (<https://www.gov.br/mdr/pt-br>).

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: [snfi@mdr.gov.br](mailto:snfi@mdr.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprovem capacidade técnica, bem como estrutura operacional e administrativa adequadas, interessadas em atuar na operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, mediante a prestação de serviços de intermediação de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento - FNO, em conformidade com as competências previstas nos incisos VII e IX do art. 26 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

1.2. As atividades decorrentes do credenciamento deverão observar as condições estabelecidas neste Edital, bem como as normas e critérios de aplicação dos recursos previstos na Portaria MIDR nº 2.498/2024 e demais normativos que disciplinam a operacionalização do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.

1.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

1.4. O credenciamento não assegura exclusividade e não gera direito à contratação automática, ficando esta condicionada à demanda da Administração e à celebração do respectivo instrumento contratual.

1.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal e a manutenção da vantajosidade.

1.6. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.7. A ordem de contratação e distribuição da demanda observará os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras que:

I – estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – estejam habilitadas a operar no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018;

III – possuam capacidade técnica, bem como estrutura operacional e administrativa adequadas à execução do objeto;

IV – comprovem idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

V – possuam objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;

VI – atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

VII – observem a legislação vigente, bem como as normas e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024, e demais normativos aplicáveis.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

I – instituições impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – instituições declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

III – pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

V – pessoas jurídicas que estejam em situação de conflito de interesses com a Administração Pública;

VI – instituições que estejam em desacordo com a legislação vigente ou que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

VII – demais hipóteses de vedação previstas no art. 10, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024.

2.2. Da publicidade e dos sistemas oficiais

2.2.1. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sistema Compras.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O credenciamento observará, no que couber, as regras do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo da apresentação da documentação complementar exigida neste Edital.

2.2.3. A publicidade dos atos observará os princípios da transparência e da ampla divulgação, com disponibilização das informações em meios oficiais eletrônicos.

2.3 2.3. A restrição da participação a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil decorre da natureza das operações, enquadradas como crédito rural no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, instituído pela Lei nº 4.829/1965 e regulamentado pelo Manual de Crédito Rural – MCR, especialmente no que se refere à operacionalização de operações de crédito rural no âmbito do PNMPO Rural, não sendo possível a participação de entidades não integrantes do referido sistema.

## **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto para apresentação de pedidos de credenciamento pelo prazo de [15] dias, contados da data de publicação deste Edital.

3.2. A limitação do prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento visa assegurar a adequada gestão do processo, a organização da análise dos requerimentos e a eficiência administrativa.

3.3. Os interessados deverão encaminhar pedido de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, para o endereço eletrônico institucional: snfi@mdr.gov.br.

3.4. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como das normas que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento.

3.5. A adesão ao credenciamento implica, ainda, o aceite de eventuais alterações supervenientes nas condições estabelecidas neste Edital, devidamente motivadas e divulgadas, assegurada à instituição credenciada a faculdade de solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certidão para Entidades Supervisionadas – CERTIAUT, emitida pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente que comprove a regular autorização para funcionamento da instituição financeira;

III – comprovação de habilitação para operar no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) Certidão de Cadastro vigente no âmbito do PNMPO, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 5.823/2021;

b) habilitação no credenciamento promovido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, nos termos deste edital;

c) quando se tratar de operações de PNMPO Rural, comprovação de habilitação específica para atuação com crédito rural, conforme normativos aplicáveis;

IV – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição;

VIII – consulta aos cadastros restritivos, compreendendo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

IX – Certidão do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

X – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores;

XI – documento que comprove os poderes de representação dos signatários;

XII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIII – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por profissional habilitado.

4.2. A Administração poderá promover diligências para saneamento de falhas formais, desde que não comprometam a substância dos documentos apresentados.

4.3. Em caso de documentação incompleta, ilegível ou com inconsistências, a instituição financeira será notificada para apresentar documentos complementares ou promover o saneamento das irregularidades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

4.4. O prazo para análise da documentação apresentada será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser suspenso na hipótese de realização de diligências.

4.5. Será considerada inabilitada a instituição financeira que:

I – deixar de apresentar os documentos exigidos neste Edital, após regularmente notificada para saneamento;

II – apresentar documentação com vícios insanáveis;

III – não atender às exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. Dos atos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, por meio eletrônico, no endereço indicado neste Edital.

5.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;

II – prestar declaração falsa ou apresentar documentação inidônea;

III – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV – descumprir obrigações previstas neste Edital, em seus anexos ou no contrato;

V – executar os serviços em desacordo com as normas aplicáveis ao PNMPO e aos Fundos Constitucionais de Financiamento;

VI – causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução da política pública;

VII – praticar atos ilícitos no âmbito do credenciamento ou da execução contratual.

6.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

6.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até [5 dias úteis ou outro prazo] contados da data de sua publicação.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados de forma fundamentada, por meio eletrônico, no endereço: snfi@mdr.gov.br.

7.3. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos estabelecidos neste Edital, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso.

7.5. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, a retificação do Edital, com a devida divulgação pelos mesmos meios de publicação originalmente adotados.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. A homologação do credenciamento das instituições financeiras será divulgada:

I – no Diário Oficial da União – DOU;

II – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

III – no sítio eletrônico oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

9.2. As instituições financeiras credenciadas deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando necessário, e proceder à assinatura eletrônica do instrumento contratual, sob pena de perda do direito à contratação.

9.3. O Edital, seus anexos e especificações integrarão o contrato administrativo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

9.4. Para o início da execução dos serviços, a instituição financeira deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição credenciada e aceitação pela Administração.

9.6. A Administração poderá, previamente à contratação, verificar a regularidade da instituição credenciada por meio de sistemas oficiais disponíveis ou mediante documentação equivalente.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. A convocação das instituições financeiras credenciadas para celebração dos contratos observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, especialmente aqueles previstos no item Quinto – Dos Recursos Financeiros, assegurados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.2. A distribuição da demanda e a definição da ordem de contratação observarão critérios objetivos, previamente definidos e passíveis de verificação, considerando, cumulativa ou alternativamente, conforme metodologia a ser divulgada:

I – o montante de recursos aprovado para o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento;

II – o volume de recursos solicitado pela instituição financeira;

III – a capacidade operacional da instituição financeira;

IV – a capilaridade territorial da instituição, especialmente nos entes federativos abrangidos pelo Fundo;

V – o patrimônio líquido da instituição financeira;

VI – a quantidade de agentes de microfinanças disponíveis;

VII – o histórico de execução e desempenho da instituição em operações anteriores no âmbito do PNMPO e dos Fundos Constitucionais;

VIII – o nível de aplicação dos recursos anteriormente repassados, quando houver.

10.3. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, será garantida igualdade de oportunidade entre os credenciados, podendo a Administração promover a distribuição proporcional da demanda, conforme critérios técnicos e disponibilidade de recursos.

10.4. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e com base em critérios técnicos previamente estabelecidos, ajustar a ordem de contratação e a distribuição da demanda ao longo da execução, assegurada a transparência e a rastreabilidade das decisões adotadas.

10.5. Os critérios previstos neste item poderão ser aplicados de forma ponderada, conforme metodologia definida pela SNFI /MIDR, a qual deverá indicar, de forma clara, os parâmetros utilizados, a respectiva forma de cálculo e a ordem de priorização entre os credenciados.

10.6 A aplicação dos critérios e a definição da distribuição dos recursos serão realizadas pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI/MIDR, podendo contar com apoio de instância técnica ou comissão designada para esse fim, mediante decisão devidamente motivada.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. A Administração poderá anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto nº 11.878/2024.

11.2. A anulação poderá ocorrer quando verificada ilegalidade no procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devidamente motivada, não gerando direito à indenização, ressalvada a hipótese de boa-fé dos interessados, nos termos da legislação vigente.

11.3. A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, superveniência de fato devidamente comprovado, ou necessidade de adequação da política pública, mediante ato motivado da autoridade competente, assegurados os direitos dos interessados.

11.4. O descredenciamento da instituição financeira poderá ocorrer a qualquer tempo:

I – a pedido da instituição credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – pela perda superveniente das condições de habilitação;

III – pelo descumprimento das obrigações previstas neste Edital, em seus anexos ou no contrato;

IV – pela execução irregular dos serviços, em desacordo com as normas e critérios de aplicação dos recursos do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

V – pela recusa injustificada em atender orientações técnicas da Administração;

VI – pela aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.

11.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O pedido de descredenciamento não exime a instituição financeira do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.7. Nas hipóteses de descredenciamento por irregularidade, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções.

11.8. Na hipótese de serviços já prestados, os pagamentos devidos serão realizados regularmente até eventual decisão de rescisão contratual, desde que não haja prejuízo à Administração.

11.9. O ato de descredenciamento será formalizado por decisão administrativa e devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais de divulgação do MIDR.

11.10. A Administração poderá, quando couber, comunicar o descredenciamento aos órgãos de controle competentes, especialmente à Controladoria-Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU.

11.11. A Administração promoverá avaliação periódica das instituições credenciadas, com vistas à verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade na execução do objeto, podendo, para tanto, solicitar documentos atualizados e realizar diligências.

11.12. A perda das condições de habilitação poderá ensejar o descredenciamento da instituição, nos termos deste Edital e do art. 23, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, não se confundindo com o prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento, os quais deverão observar o período definido neste instrumento.

12.2. O prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento será de [15] dias, contados da data de publicação deste Edital.

12.3. Encerrado o prazo previsto no item 12.2, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante reabertura do prazo ou publicação de novo edital, por ato administrativo devidamente motivado.

12.4. A vigência do Edital não se confunde com:

I – a validade do credenciamento, que corresponde ao período em que a instituição permanecer habilitada, condicionada à manutenção dos requisitos exigidos; e

II – a vigência dos contratos ou instrumentos congêneres, que serão firmados com as instituições credenciadas, observadas as disposições específicas e o prazo estabelecido na legislação aplicável.

12.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrado o interesse da Administração.

12.6. A limitação do prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento visa assegurar a adequada gestão do processo, a organização da análise dos requerimentos e a eficiência administrativa na condução do procedimento.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As instituições financeiras credenciadas estarão sujeitas à fiscalização do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI/MIDR, observada a legislação vigente.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.4. A participação no credenciamento implica a ciência e concordância com as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

13.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Este Edital deverá ser interpretado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público.

## 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor do repasse inicial de recursos às instituições financeiras credenciadas será definido pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI/MIDR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com base em critérios objetivos, previamente definidos e mensuráveis, aplicados conforme metodologia expressamente divulgada:

- a) o montante de recursos aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo para o Fundo Constitucional no exercício de referência;
- b) o montante solicitado pela instituição financeira;
- c) a quantidade de instituições financeiras habilitadas;
- d) o patrimônio líquido da instituição financeira;
- e) a capilaridade institucional nos entes federativos abrangidos pelo Fundo;
- f) a quantidade de agentes de microfinanças da instituição financeira, considerando os entes federativos atendidos pelo respectivo Fundo Constitucional.

14.2 Para as instituições financeiras iniciantes, no exercício de 2026, o montante total de recursos disponíveis para microcrédito será de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) no FNO.

14.3 A distribuição dos recursos às instituições financeiras com histórico de repasse no âmbito do PNMPO poderá ser ajustada, conforme o percentual de aplicação dos valores contratados com os beneficiários finais em relação ao total liberado pelo respectivo Fundo no exercício anterior, observada a seguinte escala:

- a) Até 20% (vinte por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 20% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- b) De 21% (vinte e um por cento) a 40% (quarenta por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 40% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- c) De 41% (quarenta e um por cento) a 60% (sessenta por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 60% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- d) De 61% (sessenta e um por cento) a 80% (oitenta por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 80% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- e) De 81% (oitenta e um por cento) a 100% (cem por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 100% em relação ao saldo total liberado no ano anterior.

Os percentuais de aplicação serão apurados com base em dados oficiais registrados nos sistemas de acompanhamento do PNMPO e dos Fundos Constitucionais, assegurada a rastreabilidade das informações utilizadas.

14.4 Na hipótese de inexistência ou desistência de proposta para determinada unidade federada, o montante destinado ao repasse poderá ser redistribuído de forma proporcional entre as demais unidades federadas, considerando o percentual previsto na programação anual do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

14.5 Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, a convocação das instituições financeiras observará os critérios estabelecidos neste item, assegurada a isonomia e a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

14.6 Compete à SNFI/MIDR providenciar a publicação dos valores totais atribuídos às instituições financeiras no Diário Oficial da União – DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do MIDR, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

14.7 Os recursos decorrem dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos da Lei nº 7.827/1989, não se caracterizando como despesa orçamentária direta da União.

## **15. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

15.1. Os valores poderão ser atualizados periodicamente, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, assegurados a transparência, a isonomia e os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e nas diretrizes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

15.2. A atualização dos valores deverá ser precedida de análise técnica que demonstre a adequação dos novos parâmetros às condições econômicas, operacionais e de mercado, considerando, quando aplicável, indicadores oficiais, índices setoriais ou diretrizes definidas pelos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais.

15.3. As atualizações deverão observar critérios objetivos, previamente definidos ou devidamente justificados no ato que as instituir, vedada a adoção de parâmetros arbitrários.

15.4. O ato que promover a atualização dos valores deverá ser formalmente publicado no Diário Oficial da União – DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do MIDR, assegurada a ampla publicidade.

15.5 Os casos omissos relativos à atualização dos valores serão resolvidos pela SNFI/MIDR, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A subcontratação será vedada, salvo autorização prévia e expressa da Administração, desde que:

I – não implique a transferência integral do objeto contratado;

II – esteja devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e operacional;

III – não comprometa a qualidade, a eficiência e a regularidade da execução dos serviços.

16.2 A subcontratação, quando autorizada, limitar-se-á às parcelas acessórias do objeto, vedada sua utilização para a execução das atividades principais relacionadas à operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

16.3. A instituição financeira permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

16.4. A subcontratação não afasta a responsabilidade da instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, especialmente aquelas relacionadas à aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos do art. 7º, inciso XIII, do Decreto nº 11.878/2024.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**

Autoridade competente

**EDUARDO CORREA TAVARES**

Autoridade competente

**RENATA DE CARVALHO FREITAS**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 12/05/2026 às 18:29:49.*